

## Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -

## Município de Garrafão do Norte

Garrafão do Norte - 13 de MARÇO de 2023

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



### **CMDCA**

## RESOLUÇÃO № 001/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as regras e condições que regem o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Garrafão do Norte - PA, para o quadriênio 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, de Garrafão do Norte-PA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 442/2019, Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e nas demais disposições legais pertinentes, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares,

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário deste Órgão em Reunião ordinária realizada no dia 06 de março de 2023, às 09h00, na sala de reuniões do CMDCA, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Garrafão do Norte-PA, institui normas para o mandato no quadriênio 2024/2027 e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 5.294/2014 e pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos. Serão escolhidos 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, os quais desempenharão suas funções no Conselho Tutelar no âmbito do município de Garrafão do Norte. Art. 3º - O processo de escolha será convocado pelo CMDCA através de edital, obedecendo-se o disposto na legislação federal e municipal que rege a matéria e nesta Resolução.

§1º. O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou meio equivalente.

§2º. As razões da impugnação do edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na TV Alfredo Ferro, 180, Centro, Garrafão do Norte-PA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07h30 as 13h30, exceto em feriados e pontos facultativos.

§3º. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos §§1º e 2º, bem como que não estejam subscritas pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

§4º. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

§5º. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas caberão exclusivamente à Comissão Especial organizadora do processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

Art. 4º - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Organizadora composta pelos seguintes membros:

- 04 (quatro) Conselheiros Municipais com seus respectivos suplentes (02 do Poder Público e 02 da Sociedade Civil);
- 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, como apoio técnico;
- § 1º A comissão especial escolherá, dentre seus membros, um (a) Presidente e um (a) Vice-Presidente e um (a) secretário (a).

§ 2º - Ficam impedidos de compor a comissão especial pessoas que tenham relação de parentesco até o segundo grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: marido e mulher, ainda que em união homoafetiva ou situação de convívio equivalente preceituado pelo Código Civil, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 5º - As decisões da Comissão Especial serão tomadas com a presença da maioria simples.

- § 1º As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.
- § 2º Os nomes dos componentes da Comissão Especial serão divulgados mediante publicação em resolução própria.

Art. 6º - O (a) pré-candidato (a) à função pública de Conselheiro Tutelar deverá preencher todos os requisitos exigidos pela legislação federal e municipal, por esta Resolução, pelo Edital de abertura do processo de escolha e demais legislações pertinentes. Art. 7º - O processo de escolha de membros do Conselho Tutelar compreenderá as seguintes fases:

I - inscrições e entrega de documentos;

II - análise da documentação exigida;

III - exame de conhecimento específico e registro de candidaturas; IV - eleição em data unificada, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

V - formação inicial obrigatória;

VI - posse.

- § 1º- São eliminatórias as seguintes fases: análise da documentação do (a) pré-candidato (a) e teste escrito de conhecimento específico.
- § 2º- A análise da documentação do (a) pré-candidato (a) será realizada pela comissão especial.
- § 3º- A fase do teste escrito de conhecimento específico será realizada por instituição competente.

### CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE **ESCOLHA**

Art. 8º - A Comissão Especial será composta como discriminado no artigo 4º desta resolução.

- § 1°. Os (as) Conselheiros (as) de Direitos poderão ser nomeados (as) dentre os titulares e suplentes.
- § 2°- A Comissão Especial contará com apoio administrativo, técnico e jurídico da Secretaria Executiva do CMDCA, bem como



# Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Garrafão do Norte - 13 de MARÇO de 2023

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



de outros servidores (as) a serem disponibilizados (as) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formalizada pelo CMDCA.

Art. 9º - Compete à comissão especial:

I - coordenar todo Processo de Escolha, junto com a diretoria do CMDCA:

II - analisar a documentação apresentada pelos (as) pré-candidatos (as):

III - deferir ou indeferir as inscrições;

IV - supervisionar a realização do teste escrito de conhecimento

V - analisar e julgar os recursos que vierem a ser interpostos;

VI - analisar e julgar as impugnações do edital que vierem a ser interpostas;

VII - decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo de escolha;

VIII - outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes.

§ 1º- A equipe de apoio mencionada no §1º do artigo anterior conferirá a documentação apresentada pelos (as) pré-candidatos (as) e remeterá à Comissão Especial.

§ 2º- A Comissão Especial analisará a procedência, regularidade e veracidade da documentação e dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

§ 3º- Os recursos interpostos durante a realização do processo de escolha deverão ser analisados e julgados pela Comissão Especial. Art. 10º - Não poderá participar da Comissão Especial o (a) précandidato (a) inscrito (a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

### CAPÍTULO III

### DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de Garrafão do Norte, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

V - comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente.

VI - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de teste, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

X - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

XI - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Parágrafo Único: O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada ressalvada as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

XII - ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);

Art.12 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

### Secão I

### Dos Impedimentos

Art.13 - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos(ãs), cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único: estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art.14 - O período de inscrições para participar do Processo de Escolha será definido no edital a ser publicado no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte, nos quadros informativos na sede do CMDCA, Câmara Municipal, Ministério Público e Prefeitura.

Art.15 - No ato da inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá:

I - apresentar Requerimento de Inscrição, que estará disponível na sede do CMDCA, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

II - apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura e também do CPF, título de eleitor, carteira de reservista (para homens),

III - apresentar original e cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no artigo 11 desta Resolução, exceto as certidões e os atestados, os quais deverão ser apresentados os originais.



## Diário Oficia República Federativa do Brasil - Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XIV

### Garrafão do Norte - 13 de MARÇO de 2023

Edição N°

§1º- Constatada pela Comissão Especial, a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital.

§ 2º- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases, devendo o (a) pré-candidato/candidato(a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

§ 3º- Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) précandidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial ou equivalente e quadros informativos em sua sede, câmara municipal, ministério publico e prefeitura municipal.

§ 4º- Da decisão proferida pela Comissão Especial, não caberá à interposição de novo recurso.

### CAPÍTULO V

### DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Art. 16 - Os documentos enumerados pelo artigo 11 desta resolução serão analisados pela Comissão Especial, que decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Parágrafo Único: a Comissão Especial poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

## CAPÍTULO VI

### DO EXAME ESCRITO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 17 - O exame escrito de conhecimento específico versará sobre A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

Parágrafo Único: o exame escrito de conhecimento específico da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

Art. 18 - O exame escrito de conhecimento específico constará de 20 (vinte) questões objetivas. Estará apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do exame.

Parágrafo Único: caso seja anulada alguma questão do exame escrito de conhecimento específico, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

### CAPÍTULO VII

### DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 19 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao (a) précandidato (a) que obtiver respectivamente:

I - aprovação da documentação apresentada pela Comissão Especial:

II - o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento específico;

Art. 20 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – próxima etapa do processo de escolha.

Parágrafo Único: é proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da publicação no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte. A campanha só poderá acontecer após liberada pela Comissão Especial.

### CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I

### Da Campanha Eleitoral

Art. 21 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

§ 1º- É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, sob pena de eliminação do processo de escolha.

§ 2º- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 22 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 23 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

Art. 24 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial.

Art. 25 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

### Subseção I Das Proibições

Art. 26 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto o previsto no artigo 21 desta Resolução.

Art. 27 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

Art. 28 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art. 29 - É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas



# Diário Oficia República Federativa do Brasil - Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Garrafão do Norte - 13 de MARÇO de 2023

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do

Art. 30 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta Resolução.

Art. 31 - É proibida a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

Art. 32 - É proibido ao (a) candidato (a), conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função.

Art. 33 - É proibido aos membros da Comissão Especial, promoverem campanha para qualquer candidato (a).

Art. 34 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

Art. 35 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

Art. 36 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 37- As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do CMDCA, situada à TV Alfredo Ferro, 180, Centro, Garrafão do Norte-PA, de segundafeira à sexta-feira, no horário de 07h30 as 13h30, exceto em feriados e pontos

facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) "gcmdca@gmail.com".

Parágrafo Único: Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

### Subseção II

### Das Penalidades

Art. 38 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou

Art. 39 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial a, que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no artigo 38 desta Resolução.

## Seção II

### Da Votação

Art. 40 - A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residente no município de Garrafão do Norte.

§ 1º- Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º- Poderão votar os eleitores do município de Garrafão do Norte e deverão apresentar no momento da votação o título de eleitor, e-título e documento oficial com foto como Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

Art. 41 - A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais previamente divulgados.

§ 1º- Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurarlhes o direito de votação.

§ 2º- Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

Art. 42 - Os (as) candidatos (as) poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento da votação e apuração.

§ 1º- O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

§ 2º- O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão / CMDCA e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Art. 43 - Haverá postos de votação preferencialmente em unidades públicas municipais, previamente indicadas pela Comissão Especial, e convalidados pela diretoria do CMDCA.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Especial a indicação dos locais de votação e a sua definição depende de convalidação do CMDCA, observadas as disposições normativas em vigor.

### Subseção I

## Dos Procedimentos da Votação

Art. 44 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

Parágrafo Único. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 45 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas.

Art. 46 - O processo de votação será por meio de cédulas e urnas

Art. 47 - Na cédula constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos com seu respectivo número de registro de candidatura.

Parágrafo Único. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

I - esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);

II - contiver expressão, frase ou palavra;

III - não corresponder ao modelo oficial;

IV - não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

V - estiver em branco.

### Subseção II

## Das Mesas de Votação

Art. 48 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros escolhidos pela Comissão Especial.

Art. 49 - Não poderão participar da mesa de votação, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Parágrafo Único. O (a) servidor (a), membro de mesa de votação, que favorecer qualquer candidato (a), direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor (a) público, responderá



# Diário Oficia República Federativa do Brasil - Estado do Pará -

## Município de Garrafão do Norte



Garrafão do Norte - 13 de MARÇO de 2023

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art. 50 - Compete à mesa de votação:

I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;

II - lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

III - remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial de Seleção.

Art. 51 - Concluída a votação os membros da Mesa entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos da votação à Comissão Especial.

### Seção III

### Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 52 - A Comissão Especial, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) comunicará oficialmente o resultado no local de apuração.

Art. 53 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte, os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

Art. 54 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Art. 55 - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei.

Art. 56 - O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público

### CAPÍTULO IX

## DOS RECURSOS

Art. 57 - Caberá recurso à Comissão Especial, contra:

I - reprovação da documentação do pré-candidato;

II - reprovação no teste escrito de conhecimento,

III - indeferimento de candidatura;

IV - resultado final do processo eleitoral.

§ 1º- Os recursos previstos nos incisos I a III deste artigo deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à TV Alfredo Ferro, 180, Centro, Garrafão do Norte-PA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07h30 as 13h30, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 2º- O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte.

§ 3º- Após análise dos recursos, a pessoa jurídica responsável entregará o resultado oficialmente ao CMDCA, no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

§ 4º- Os resultados das análises dos demais recursos deverão ser publicados no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte.

Art. 58 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) précandidato/candidato (a) se julgar prejudicado (a).

Art. 59 - Será indeferido de imediato pela Comissão Especial, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado e/ou protocolado fora do prazo e horário estabelecidos, bem como que não tenha observado todos os requisitos previstos no edital do CMDCA nº.001/2023 para sua interposição.

Art. 60 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, facsímile, telex, telegrama e internet, ou por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos nesta Resolução e no edital do CMDCA nº. 001/2023.

### CAPÍTULO X DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 61 - Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Garrafão do Norte, a nomeação de posse dos 05 Conselheiros eleitos serão realizadas por ato da Prefeita Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 62 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar assinará termo de posse no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

### CAPÍTULO XI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município ou equivalente, o calendário relativo à data, horário, local de realização da prova escrita e da votação, bem como de todos os atos necessários para cumprimento do processo de escolha.

Art. 64 - Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 7h30 as 13h30, à exceção de feriados e pontos facultativos, determinados pela administração pública municipal.

Art. 65 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial, e serão publicados no Diário Oficial ou equivalente do município de Garrafão do Norte.

Art. 66 - O Ministério Público do Estado do Pará é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Garrafão do Norte, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

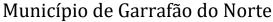
Art. 67 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garrafão do Norte, 10 de março de 2023. JAQUELINE LIMA FERREIRA Presidente do CMDCA

Protocolo: 20230009



## Diário Oficial República Federativa do Brasil - Estado do Pará -



Garrafão do Norte - 13 de MARÇO de 2023

= CNPJ: 22.980.940/0001-27 = E Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Edição N



### **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**

Prefeita Municipal

### **JOSÉ ALMEIDA DA SILVA**

Vice-Prefeito Municipal

### **JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal

### ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N - Pedrinhas - CEP: 68665-000 -Garrafão do Norte/PA. www.garrafaodonorte.pa.gov.br

## FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

## MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO

Assessor de Comunicação

### ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA

Diretor